

<u>Contratos para fins habitacionais</u>	<u>Antes</u>	<u>Depois</u>
Alterações ao Regime	<p>Duração do Contratos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prazo entre 5 a 30 anos, acordado pelas partes, - Nada estipulado, pelas partes, o contrato é de duração indeterminada. <p>Atraso no Pagamento das Rendas (Mora):</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Senhorio tem de esperar três meses de não pagamento para resolver o contrato, - O inquilino tem ainda a hipótese de pagar as rendas em falta, nos três meses posteriores, ficando a resolução sem efeito. - Em síntese, a resolução do contrato por mora só é possível ao fim de 6 meses. 	<p>Duração do Contrato:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não existe prazo mínimo, - No caso de as partes nada acordarem, consideram-se celebrados pelo prazo de dois (2) anos. <p>Atraso no Pagamento das Rendas (Mora):</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Senhorio pode ao fim de 2 meses de não pagamento de renda resolver o contrato. - O inquilino pode evitar o fim do contrato e o, consequente, despejo se pagar as rendas em mora no prazo de um mês. Apenas pode fazer uso desta protecção uma vez em cada contrato. - Em síntese, a resolução por falta de pagamento é possível ao fim de 3 meses (2 meses de atraso e 1 de prazo para pagamento de todas as quantias em dívida), ou, após novo atraso de 2 meses.
	<p>Denúncia do Contrato com fundamento em demolição ou obras profundas (contratos de duração indeterminada):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Feita por acção judicial, - Indemnização das despesas e danos suportados pelo inquilino, nunca inferior a dois anos de rendas. 	<p>Denúncia do Contrato com fundamento em demolição ou obras profundas (contratos de duração indeterminada):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mera comunicação ao inquilino, - Prazo de 30 dias para acordo. - Na falta de acordo há lugar a uma indemnização ao inquilino no valor de 6 meses de renda, - <i>A não realização das obras dá lugar ao pagamento pelo</i>

Alterações ao Regime.		<p><i>senhorio de uma indemnização correspondente a 10 anos de renda. (Salvo motivo justificativo não imputável ao senhorio).</i></p>
		<p><u>NOVIDADE:</u></p> <p>Os atrasos reiterados no pagamento da renda pode conferir ao senhorio o direito de por fim ao contrato.</p> <p>Respeitando os seguintes pressupostos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atraso for superior a oito (8) dias, e, - Acontecer por 4 vezes, no espaço de um ano.

<u>Contratos para fins habitacionais</u> <i>Celebrados antes da vigência do RAU (anteriores a 1990)</i>	<u>Antes</u>	<u>Depois</u>
Revisão do sistema de transição dos contratos antigos para o novo regime	<p>Regime de transição e actualização de rendas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Celebrados por duração indeterminada não podem ser cessados por livre vontade do senhorio, -O senhorio só pode promover a actualização da renda se o imóvel estiver avaliado fiscalmente há menos de três anos e estiver num estado médio de conservação, -Actualização faseada e até a 4% do valor da habitação. 	<p>Regime de transição e actualização de rendas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece um mecanismo de negociação da renda. <p>Trâmites do mecanismo de negociação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Proposta do senhorio: Com o valor de actualização da renda, tipo de contrato e duração do contrato.

Revisão do sistema de transição dos contratos antigos para o novo regime

2- Tomada de posição pelo Inquilino:

- **Aceita:** a renda é actualizada, contrato com o prazo proposto ou supletivamente com o prazo de 5 anos.

- **Contrapõe com nova proposta** (Nova renda e duração do contrato):

® **Senhorio aceita:** A renda é actualizada, contrato com o prazo proposto ou supletivamente com o prazo de 5 anos.

® **Senhorio não aceita:** Pode denunciar o contrato, com pagamento de uma indemnização equivalente a 5 anos de renda (calculada com o valor medio das duas propostas), ou, actualizar a renda de acordo com o valor da habitação.

3- Denuncia o contrato:

tem o inquilino 3 meses para desocupar o imóvel, por sua vontade, não à actualização da renda.

Revisão do sistema de transição dos contratos antigos para o novo regime.

4- Invoca circunstâncias de carência económica:
Levará a um período transitório de 5 anos em que a actualização da renda está limitada, de acordo com uma taxa de esforço referente ao rendimento do agregado familiar, com o limite de 1/15 do valor da habitação: 10% rendimento inferior a € 500,00; 25% rendimento igual ou superior a € 500,00.
Após 5 anos, a renda pode ser actualizada para valores de mercado e será criado pela segurança social as condições necessárias para dar resposta às situações de carência.

5- Invoca idade ≥65 anos ou deficiência com grau de incapacidade >60%:
Mantem-se a negociação salvo se existir carência económica. Contudo, não há alteração do tipo de contrato ou cessação do mesmo sem acordo do inquilino.

Revisão do sistema de transição dos contratos antigos para o novo regime.

	<p>Denúncia para demolição ou obras profundas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Denúncia por acção judicial,- O Senhorio é obrigado a realojar o inquilino.	<p>Denúncia para demolição ou obras profundas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Senhorio pode denunciar o contrato por mera comunicação- Tem que realojar os inquilinos com idade ≥ 65 anos ou deficiência com grau de incapacidade $> 60\%$.
	<p>Transmissão por morte:</p> <ul style="list-style-type: none">- Há transmissão por morte para qualquer ascendente,- Há transmissão sucessiva entre pais, ascendentes e descendentes.	<p>Transmissão por morte:</p> <ul style="list-style-type: none">- Limita-se a transmissão para ascendentes em 1º grau.- Impossibilidade de transmissões sucessivas,- Transmissão dá lugar à transição do contrato para o novo regime (contrato com prazo de 2 anos), para descendente quando perfizer 18 anos ou 26 anos quando estuda. No caso de ascendente quando viva com inquilino e tenha idade inferior a 65 anos.

<u>Contratos para fins habitacionais</u> Celebrados na vigência do RAU (Pós 1990)	<u>Antes</u>	<u>Depois</u>
Revisão do sistema de transição dos contratos antigos para o novo regime.	- Não há livre denúncia pelo senhorio.	<ul style="list-style-type: none"> - O Senhorio pode denunciar livremente o contrato com, uma antecedência não inferior a 2 anos, - Exclui-se a possibilidade da livre denúncia nas situações de inquilinos com: <ul style="list-style-type: none"> *Deficiência com grau de incapacidade >60% * Idade ≥65 anos

<u>Contratos para fins não habitacionais</u>	<u>Antes</u>	<u>Depois</u>
Alterações ao Regime.	<ul style="list-style-type: none"> - Nada sendo estipulado pelas partes o contrato considera-se celebrado por dez (10) anos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Nada sendo estipulado pelas partes, o contrato considera-se celebrado pelo prazo de cinco (5) anos.
Revisão do sistema de transição dos contratos antigos para o novo regime. Contratos para fins não habitacionais <u>Celebrados antes da vigência do Decreto-lei 275/95</u>	<p>Regime de transição e actualização de rendas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - contratos anteriores a 1995 celebrados com duração indeterminada não podem ser cessados por livre vontade do senhorio, salvo se ocorrer o trespasso ou alteração societária superior a 50%. - Actualização da renda só para imóveis avaliados fiscalmente à menos de três (3) anos e apenas de forma faseada (5/10 anos) até 4% do valor da habitação. 	<p>Regime de transição e actualização de rendas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece um mecanismo de negociação da renda. - Excepção: microentidades (volume de negócio líquido não superior a 500 mil euros), período transitório de 5 anos.
Revisão do sistema de transição dos contratos antigos para o novo regime. Contratos para fins não habitacionais <u>Celebrados na vigência do Decreto-lei 275/95</u>	<p>Regime de Transição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Há livre denúncia pelo Senhorio quando se verifique: <ul style="list-style-type: none"> * Trespasso, ou * Alteração da composição societária superior a 50%. 	<p>Regime de Transição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O senhorio pode denunciar livremente o contrato com um antecedência não inferior a 2 anos.

Procedimento de despejo	<u>Antes</u>	<u>Depois</u>
	<ul style="list-style-type: none"> - Necessário sempre o recurso ao competente processo judicial. 	<ul style="list-style-type: none"> - É criado um mecanismo especial de despejo, por via extrajudicial, com o objectivo de assegurar um procedimento mais célere. (procedimento muito idêntico ao da injunção, pelo que, é criado o balcão nacional do Arrendamento)

Trâmites do procedimento especial de despejo.	<u>Senhorio</u>	<u>Inquilino</u>	<u>BNA</u>	<u>Tribunal</u>
			2. Notifica o inquilino	
<p>1. Verificado o fundamento¹ do despejo, o senhorio pode apresentar um pedido de despejo no Balcão Nacional de Arrendamento (BNA)</p>	<p>3.1 Não deduz oposição ao pedido de despejo</p>	<p>3.1.1. BNA emite um título de desocupação podendo o senhorio promover a mesma.</p>	<p>3.1.2. Apenas intervêm se for necessário autorizar a entrada no domicílio do inquilino.</p>	
	<p>3. 2. Deduz oposição ao pedido de despejo</p>		<p>3.1.1. À abertura de um processo especial e urgente.</p>	

¹ Cessação do contrato por revogação, Caducidade do contrato pelo decurso do prazo, Cessação por oposição à renovação, Denúncia do contrato ou Resolução do Contrato de Arrendamento.